

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0143/2019
MODALIDADE LICITARÓRIA: INEXIGIBILIDADE N º 055/2019
CONTRATO N º 0396/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CORDEIROS E A EMPRESA
MATTOS MEDINA ADVOCACIA
CONSULTORIA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.694.468/0001-75, com sede à Praça Cel José Moreira Cordeiro, 104 – Centro, CORDEIROS BAHIA representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. DELCI ALVES LUZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de CORDEIROS, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente, **Contratante** e a Empresa: **MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob Numero 05.959.877/0001-28, com endereço comercial à Rua Frederico Simões, n.º 98, Ed. Advanced Trade, Andar 15, Sala 1506/1510, Bairro Caminho das Árvores na cidade de Salvador – Bahia CEP 41.820-774, representado neste ato pela Sr. Rafael de Medeiros Chaves Mattos, brasileiro, casado, advogado, portadora da OBA/BA n.º 16.035, portador do CPF nº 712.436.665-87, residente e domiciliado na cidade de Salvador – Bahia, doravante denominada simplesmente **Contratado**, firmam o presente contrato, conforme as cláusulas seguintes:

A - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - Contratação de Empresa na Prestação de Serviços Jurídicos no acompanhamento dos processos de interesse do município de Cordeiros em segundo grau de jurisdição, em trâmite no Tribunal de Justiça da Bahia, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e nos Tribunais Superiores, especificamente no Supremo Tribunal Federal - STF, no Superior Tribunal de Justiça - STJ e no Tribunal Superior do Trabalho, referente ao processo de inexigibilidade **055/2019**.

B - DA VIGÊNCIA: (DOS PRAZOS)

CLÁUSULA 2ª - O prazo de vigência deste Contrato é de 02 (dois) meses contados a partir da data de sua assinatura.

§ Único- O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado a critério da **Contratante**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, e será instrumentalizado por termo aditivo.

TIPO DE SERVIÇO	PERIODO	EMPRESA CNPJ	LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	HORÁRIO
Contratação de Empresa na Prestação de Serviços Jurídicos no acompanhamento dos processos de interesse do município de Cordeiros em segundo grau de jurisdição, em trâmite no Tribunal de Justiça da Bahia, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e nos Tribunais Superiores, especificamente no Supremo Tribunal Federal - STF, no	12/11/2019 a 31/12/2019	MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA CNPJ: 05.959.877/0001-28	NA CIDADE DE SALVADOR	DURANTE O EXPEDIENTE DA EMPRESA

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



Superior Tribunal de Justiça - STJ e no Tribunal Superior do Trabalho				
---	--	--	--	--

Os valores dos serviços encontram-se discriminados na proposta preliminar remetida pela empresa, e que fazem parte integrante desse processo administrativo, e ainda constam na tabela abaixo.

Especificação dos Serviços	Qty	Duração	Período	Valor Mensal	Valor Total
Contratação de Empresa na Prestação de Serviços Jurídicos no acompanhamento dos processos de interesse do município de Cordeiros em segundo grau de jurisdição, em trâmite no Tribunal de Justiça da Bahia, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e nos Tribunais Superiores, especificamente no Supremo Tribunal Federal - STF, no Superior Tribunal de Justiça - STJ e no Tribunal Superior do Trabalho.	01	02 parcelas	12/11/2019 a 31/12/2019	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
TOTAL					R\$ 10.000,00

C - DO PREÇO, DA ORIGEM DOS RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA 3ª - O presente Contrato tem o valor global irrevogável de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

§ 1º - O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado pela **Contratante** de acordo com os quantitativos dos serviços, e preço de mercado, pagos em 02 parcelas no valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, em um total geral de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

§ 2º - O valor supra referido não inclui despesas com viagens, estadias e alimentação, os quais, quando necessário, serão efetuados com prévia anuência do **Contratante**, e faturados à parte do preço do Contrato.

§ 3º - Fica designado a proporção de 60% (sessenta por cento) para despesas de Mão de Obra e 40% (quarenta por cento) para despesas de Insumo.

§ 4º - A Contratada deverá manter a documentação de habilitação e qualificação atualizada durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 4ª - Para o custeio de execução dos serviços objeto deste Contrato serão utilizados recursos provenientes, do **elemento de despesa e dotação orçamentária** seguintes:

0302 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
0412200032.011 – Manutenção da Secretaria de Administração
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



D - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA 5ª - A **Contratante** deverá proceder ao pagamento dos serviços executados na forma e condições estabelecidas neste Contrato na **Cláusula Terceira** e respectivos **Parágrafos**.

E - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

CLÁUSULA 6ª - Obriga-se a **Contratada** a executar os serviços objeto deste Contrato, em consonância com a **Cláusula Primeira**, e de acordo com o prazo estabelecido na **Cláusula Segunda** deste contrato.

CLÁUSULA 7ª - A **Contratada** se obriga a não transferir para terceiros a execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 8ª - A **Contratada** neste ato, responde financeiramente por quaisquer prejuízos que venha a causar à **Contratante**, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras medidas que possam ser adotadas.

F - DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA 9ª - A **Contratada** e/ou **Contratante** sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no **capítulo IV, seção I, II e III da Lei 8666/93**, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- 10% (dez por cento) no caso de recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias de sua convocação, ou efetuar quando necessário, o reforço da garantia de execução contratual;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas serão deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato.

§2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela **Contratada** poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

G - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO:

CLÁUSULA 10ª - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade administrativa, e ainda, a critério da **Contratante**, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte da **Contratada**.

§ Único - Na hipótese de rescisão do presente Instrumento, a **Contratada** receberá apenas o pagamento referente aos serviços já executados e aprovados pela **Contratante**, deduzidos do valor líquido devido, a quantia correspondente a todos os tributos e multas incidentes.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



CLÁUSULA 11ª - O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em Lei, através do Termo Aditivo.

H - DO FORO CONTRATUAL:

CLÁUSULA 12ª - As partes **Contratantes** elegem o foro da Contratante como único competente, para dirimir qualquer dúvida a respeito deste Contrato, bem como das questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E, por assim estarem avençados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, com as testemunhas, que a tudo assistiram.

CORDEIROS, 12 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
DELCI ALVES LUZ – PREFEITO.
Contratante

MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA
CNPJ: 05.959.877/0001-28
Rafael de Medeiros Chaves Mattos
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
RG:
CPF:

2. _____

Nome:
RG:
CPF: